

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 25 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

Acrescenta o art. 3º A e seus parágrafos a Lei Municipal nº 495, de 31 de maio de 2006.

**Art. 1º** A presente Lei altera a Lei Municipal nº 495, de 31 de maio de 31 de maio de 2006, acrescentando o art. 3º A e seus parágrafos.

**Art. 2º** O art. 3º A e seus parágrafos da Lei Municipal nº 495 de 31 de maio de 2006, passará a ter vigência com seguinte redação:

***Art. 3º A*** *Os valores fixados no artigo anterior são aplicáveis aos servidores que exercem as funções de seu cargo, vindo ao município os 05 (cinco) dias por semana.*

***§1º*** *Os demais servidores que no seu cargo cumprirem suas funções em menos dias por semana do que 05 (cinco), receberão o auxílio transporte proporcionalmente, conforme indicado abaixo:*

*I – em quatro (quatro) dias por semana, 80% (oitenta por cento) do valor integral;*

*II – em 3 (três) dias por semana, 60% (sessenta por cento) do valor integral;*

*III – em 02 (dois) dias por semana, 40% (quarenta por cento) do valor integral;*

*IV – em 01 (um) dia por semana, 20% (vinte por cento) do valor integral;*

**Art. 3º** Mantêm-se inalterados as demais disposições consignadas a Lei Municipal nº 495, de 31 de maio de 2006, vigentes nesta data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a contar de 1° de abril de 2017.

Arroio do Padre, 03 de janeiro de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal